



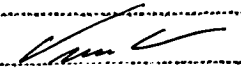
272

Folha no. 01 de proc.
no. 193 da 1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0198/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
PEL. J. B. M. G. M. F. A. A.
ANASS, INASS, E. A. T. S. - E. C. D.
F. S. A. N. C. S. E. C. A. M. E. S. O.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de débitos do I.N.S.S. (C.N.D.) e do pagamento do imposto sobre serviços-ISS, para instruir pedido de auto de conclusão de obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º : Para instruir o pedido de Auto de Conclusão de Obras (Habite-se), o Requerente deverá apresentar, obrigatoriamente, a Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND), relativamente aos encargos da mão de obra aplicada na construção e a guia de arrecadação, do Imposto sobre serviços-ISS.

Artigo 2º : Deverá o Requerente, também, na ocasião, apresentar a guia de arrecadação do Imposto sobre serviços-ISS, devidamente quitada.

Artigo 3º : A não apresentação dos referidos documentos, inviabilizará o pedido de Auto de Conclusão de plano.

Artigo 4º : As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º : Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador

